

DECRETO Nº 30.563, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3°, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Daniel da Silva, Bairro Fazenda Grande, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 103.028 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a CÉLIA FERNANDES MICHELOTI, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Daniel da Silva, Bairro Fazenda Grande, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 103.028 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e CÉLIA FERNANDES MICHELOTI.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, e, de outro, CÉLIA FERNANDES MICHELOTI, CI/RG nº 20.793.113-6, CPF/MF nº 102.230.998-64, residente e domiciliada na Rua Eva Gui Pessoto, nº 406, Fazenda Grande, neste Município, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIA, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 30.563, de 25 de outubro de 2021:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Daniel da Silva, Bairro Fazenda Grande, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 103.028 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana).

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada, a critério do **MUNICÍPIO** por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021.

III-A presente permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

IV - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA**, nos termos do art. 10 do Decreto n° 30.050, de 2021, a:

a) indicar um responsável e um suplente para coordenação das atividades na horta, que farão a intermediação com o Município;

b) realizar o cercamento da área com material indicado pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;

PERMISSIONÁRIA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

c) arcar com sementes, insumos e ferramentas para o trabalho agrícola, exceto o caso previsto no § 3º do art. 5º do aludido Decreto;	
d) área da horta;	pagar pelo consumo de água e energia elétrica na
e)	manter a área limpa e devidamente conservada;
problemas existentes;	informar ao Município sobre dificuldades e
Município;	entregar relatório, com dados a serem definidos pelo
h) sanitárias vigentes.	cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e
§ 1º Será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barraca ou estrutura a ser padronizada pelo Município para criação de identidade visual das hortas urbanas.	
	2º As práticas agrícolas realizadas na implantação e o incluir o uso de agrotóxicos no controle de pragas,
	3º Serão permitidas a adubação e a correção do solo egados produtos orgânicos, preferencialmente.
	- Todas as benfeitorias que a PERMISSIONÁRIA issão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito
VI - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a PERMISSIONÁRIA observar toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.	
VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da PERMISSIONÁRIA , inclusive com a desocupação, manutenção e limpeza da área pública.	
VIII - O desrespeito ao disposto nas Cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IX - A presente permissão poderá ser revogada, por decisão do MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido da própria PERMISSIONÁRIA, mediante justificativa apresentada para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) e analisada com os demais órgãos envolvidos;

b) a pedido do MUNICÍPIO, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

c) na hipótese do descumprimento dos dispositivos do Decreto n° 30.050, de 2021, ou de legislação aplicável, por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo único. O encerramento da permissão de uso de área pública a pedido da PERMISSIONÁRIA possibilitará a sua ocupação por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5°, 6° e 7° do Decreto n° 30.050, de 2021.

X - Após o prazo previsto na notificação para a PERMISSIONÁRIA desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o MUNICÍPIO ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a PERMISSIONÁRIA instalou na área pública.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí.

de 2021.

Permissionária

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CI/RG nº

16.471.736-5

Nome: Reta Strungari De Fagnasio. . CI/RG nº 18.801.979